

Prensas, incluindo as quinadeiras para trabalhar a frio os metais, com carga e ou descarga manual, cujos elementos de trabalho móveis podem ter um movimento superior a 6 mm e velocidade superior a 30 mm/s;

Máquinas de moldar plásticos, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual;

Máquinas de moldar borracha, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual;

Máquinas para trabalhos subterrâneos dos seguintes tipos:

- Máquinas sobre carris: locomotivas e vagonetas de travagem;
- Máquinas hidráulicas de sustentação dos tectos de minas;
- Outras máquinas móveis com motores de combustão interna destinados a equipar máquinas para os trabalhos subterrâneos;

Caixas de recolha de lixos domésticos de carga manual e comportando um mecanismo de compressão;

Dispositivos de protecção e veios de transmissão com *cardan* amovíveis, tal como descritos no n.º 3.4.7;

Pontes elevatórias para veículos.

#### ANEXO V

##### Exame CE de tipo

1 — O pedido de exame CE de tipo é apresentado pelo fabricante, ou pelo seu mandatário estabelecido na Comunidade, a um único organismo de qualificação reconhecida para o efeito, visando um modelo de máquina.

O pedido deve conter:

- O nome e o endereço do fabricante, ou do seu mandatário estabelecido na Comunidade, bem como o local de fabrico das máquinas;
- Um processo técnico de fabrico que contenha, pelo menos:
  - Um desenho de conjunto da máquina, bem como os desenhos dos circuitos de comando;
  - Desenhos de pormenor e completos, eventualmente acompanhados de notas de cálculo, resultados de ensaios, etc., que permitam verificar a conformidade da máquina com as exigências essenciais de segurança e saúde;
  - A descrição das soluções adoptadas para prevenir os riscos apresentados pela máquina, bem como a lista das normas utilizadas;
  - Um exemplar do manual de instruções da máquina;
  - No caso de fabrico em série, as disposições internas que serão aplicadas para manter a conformidade das máquinas com as exigências aplicáveis.

O pedido será acompanhado por uma máquina representativa da produção prevista ou, se for caso disso, pela indicação do local onde a máquina pode ser examinada.

A documentação acima referida não tem de incluir os desenhos de pormenor e outras informações precisas relativas aos subconjuntos utilizados para o fabrico das máquinas, a não ser que o seu conhecimento seja indispensável ou necessário para a verificação da conformidade com as exigências essenciais de segurança.

2 — O organismo previsto no n.º 1 procederá ao exame CE de tipo de acordo com as regras a seguir indicadas:

- Efectuará o exame de processo técnico de fabrico, para verificar a sua adequação, e o exame da máquina apresentada ou colocada à sua disposição;
- Aquando do exame da máquina, o organismo:
  - a) Assegurar-se-á de que foi fabricada em conformidade com o processo técnico de fabrico e pode ser utilizada com segurança nas condições de serviço previstas;
  - b) Verificará, caso tenham sido utilizadas normas, se as mesmas o foram correctamente;
  - c) Efectuará os exames e ensaios adequados para verificar a conformidade da máquina com as exigências essenciais de segurança e saúde que lhe digam respeito.

3 — Se o modelo satisfizer as disposições que lhe dizem respeito, o organismo emite um certificado CE de tipo, que é notificado ao requerente. Este certificado reproduz as conclusões do exame, indica as condições que eventualmente o acompanham e contém as descrições e desenhos necessários para identificar o modelo em causa.

A Comissão, os Estados membros e os outros organismos igualmente notificados nos termos do artigo 9.º da Directiva n.º 89/392/CEE podem obter uma cópia do certificado e, mediante pedido fundamentado, uma cópia do processo técnico e dos exames e ensaios efectuados.

4 — O fabricante, ou o seu mandatário estabelecido na Comunidade, deve informar o organismo previsto no n.º 1 de todas as alterações, mesmo pequenas, que tenha introduzido ou preveja introduzir na máquina a que se refere o modelo. O organismo deve examinar essas alterações e informar o fabricante, ou o seu mandatário estabelecido na Comunidade, sobre se o certificado CE de tipo continua ou não a ser válido.

5 — O organismo que recusar emitir um certificado CE de tipo informará desse facto os outros organismos igualmente notificados. O organismo que retirar um certificado CE de tipo informará desse facto o Instituto Português da Qualidade.

6 — Os processos e a correspondência relativos aos processos do exame CE de tipo serão redigidos em língua portuguesa.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 146/94

de 12 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «6.º Centenário do Nascimento do Infante D. Henrique», com as seguintes características:

Autor — Luiz Duran/Carlos Leitão;

Dimensão — 80 mm × 30,6 mm;

Picotado — 12 × 12 <sup>1</sup>/<sub>2</sub>;

Impressor — INCM;

Folhas — 25 selos;

1.º dia de circulação — 4 de Março de 1994;

Taxas, motivos e quantidades:

140\$ — Retrato do Infante — 1 000 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

### Portaria n.º 147/94

de 12 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Vultos da cultura», com as seguintes características:

Autor — João Abel Manta;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;

Picotado — 12 × 12 <sup>1</sup>/<sub>2</sub>;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 21 de Fevereiro de 1994;

Taxas, motivos e quantidades:

45\$ — 1.º Centenário da Morte de Oliveira Martins — 1 000 000;